



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 8/72, DE 20 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os professores primários municipais lotados na zona urbana fazerem o curso ginásial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os professores primários municipais lotados nas escolas urbanas obrigados a fazerem o curso ginásial, caso já não o tenham feito.

Parágrafo único - Serão transferidos para as escolas rurais os professores que não cumpriem a obrigação estabelecida por este artigo.

Art. 2º - Aos professores primários municipais e estaduais que frequentarem o Ginásio Municipal de Caçu será concedida isenção do pagamento de taxa de matrícula e mensalidades.

Parágrafo único - Perderá o direito à isenção de que trata o artigo o professor que for reprovado em qualquer série ginásial, ficando obrigado a repeti-la às suas expensas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 20 de março de 1972.

Alack Bura dos Santos
[Signature]